



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DA PRAIA DA VITÓRIA



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal



INDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º - Norma habilitante
- Artigo 2.º - Objeto

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO DO CMJPV

- Secção I - DA COMPOSIÇÃO DO CMJPV
 - Artigo 3.º - Composição
 - Artigo 4.º - Mandato e sua duração
- Secção II - DAS COMISSÕES
 - Subsecção I - Da Comissão Permanente
 - Artigo 5.º - Composição
 - Artigo 6.º - Competências
 - Artigo 7.º - Funcionamento da Comissão Permanente
 - Subsecção II - Das Comissões Eventuais
 - Artigo 8.º - Composição e Funcionamento
 - Artigo 9.º - Competências
- Secção III - PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS
 - Artigo 10.º - Observadores
 - Artigo 11.º - Participantes externos

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DO CMJPV

- Secção I - DO FUNCIONAMENTO DO CMJPV
 - Subsecção I - Do Plenário
 - Artigo 12.º - Composição
 - Artigo 13.º - Mesa do Plenário
 - Artigo 14.º - Competências da mesa do Plenário
 - Artigo 15.º - Funcionamento
 - Subsecção II - Das Reuniões
 - Artigo 16.º - Local das Reuniões
 - Artigo 17.º - Quórum e requisitos das reuniões
 - Subsecção III - Da convocatória e da ordem de trabalhos
 - Artigo 18.º - Convocatória
 - Artigo 19.º - Ordem de Trabalhos
 - Artigo 20.º - Período de antes da ordem de trabalhos
 - Artigo 21.º - Objeto das deliberações
 - Subsecção IV - Das regras do uso da palavra
 - Artigo 22.º - Regras do uso da palavra para discussão no período antes da ordem de trabalhos
 - Artigo 23.º - Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem de trabalhos
 - Subsecção V - Das votações
 - Artigo 24.º - Formas de votação
 - Artigo 25.º - Escrutínio secreto
 - Artigo 26.º - Votação nominal
 - Artigo 27.º - Empate na votação
 - Subsecção VI - Atas
 - Artigo 28.º - Atas das reuniões
 - Artigo 29.º - Registo na ata de voto de vencido
- Secção II - SECÇÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES
 - Artigo 30.º - Noção
 - Artigo 31.º - Organização e funcionamento
 - Artigo 32.º - Trabalhos realizados
- Secção III - FALTAS
 - Artigo 33.º - Verificação das faltas e processo justificativo
- Secção IV - APOIO AO CMJPV
 - Artigo 34.º - Núcleo de apoio ao CMJPV

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 35.º - Direito subsidiário
- Artigo 36.º - Dúvidas e omissões
- Artigo 37.º - Entrada em vigor



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
DA
PRAIA DA VITÓRIA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regimento Interno tem por norma habilitante o artigo 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/A, de 8 de outubro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regimento Interno estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude da Praia da Vitória, doravante designado por CMJPV.

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO DO CMJPV**

Secção I

DA COMPOSIÇÃO DO CMJPV

Artigo 3.º

Composição

- 1 - O CMJPV é composto pelas entidades referidas no artigo 5.º do seu Regulamento.
- 2 - No início de cada mandato autárquico o presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada em matéria de juventude, notifica todas as entidades referidas no artigo 5.º do Regulamento do CMJPV para que indiquem quais os seus representantes e suplentes no CMJPV.
- 3 - No prazo máximo de 20 dias úteis após a comunicação referida no número anterior, devem as entidades comunicar por escrito quem será o seu representante e suplente no CMJPV.



4 - A comunicação escrita referida no número anterior deve mencionar a identificação do representante da entidade e identificação do respetivo suplente, com os elementos necessários para a realização de comunicações.

5 - A substituição dos representantes das entidades deve obedecer aos procedimentos referidos nos números 3 e 4 e deve ser comunicada no prazo máximo de 30 dias úteis após a verificação do facto que determina a substituição.

6 - A falta de indicação do representante da entidade no CMJPV, nos termos do presente artigo, determina a não consideração dessa entidade para efeitos de quórum, até que a falta da indicação do representante seja suprida.

Artigo 4.º

Mandato e sua duração

1 - A duração geral do mandato do CMJPV é coincidente com a duração do mandato autárquico.

2 - Os representantes das entidades no CMJPV têm um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

3 - O mandato dos membros do CMJPV cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.

Secção II

DAS COMISSÕES

Subsecção I

Da Comissão Permanente

Artigo 5.º

Composição

1 - A comissão permanente é composta por um presidente e 4 membros, eleitos pelo plenário do CMJPV e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º do Regulamento do CMJPV.

2 - Os membros do CMJPV detentores da qualidade de autarca não podem ser eleitos para a comissão permanente.



Artigo 6.º

Competências

1 - A comissão permanente tem as seguintes competências:

- a) Coordenar as iniciativas do CMJPV e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJPV entre as reuniões do plenário;
- c) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- d) Divulgar junto da população residente no Município as suas iniciativas e deliberações;
- e) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município e formular propostas sobre todos os assuntos relacionados com a juventude, nomeadamente:
 - e.1) - Fomento do associativismo juvenil;
 - e.2) - Formação e valorização dos jovens;
 - e.3) - Desenvolvimento social, cultural, político, artístico e científico da juventude municipal;
 - e.4) - Promoção e acompanhamento das ações e projetos de interesse para os jovens do Município;
- f) Emitir pareceres e recomendações sobre as matérias a apreciar e a submeter ao CMJPV, sempre que lhes solicitado;
- g) Colaborar ativamente com a equipa responsável pelo desenvolvimento do Plano Municipal de Juventude;
- h) Propor e articular com o dirigente da unidade orgânica com responsabilidade na área da juventude os pontos de agenda das reuniões do plenário e da comissão permanente;
- i) Analisar e propor o desenvolvimento de projetos específicos, propondo a constituição interna de grupos de trabalho.

Artigo 7.º

Funcionamento da Comissão Permanente

1 - A comissão permanente reúne ordinariamente uma vez por trimestre, à exceção do trimestre de verão, competindo a sua convocação ao seu presidente, com a antecedência mínima de oito dias seguidos.

2 - A comissão permanente reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o decidir ou a solicitação da maioria dos seus membros.



3 - A comissão permanente reúne-se em instalações do Município da Praia da Vitória, devendo a autarquia garantir as condições necessárias.

4 - As reuniões da comissão permanente são convocadas através de correio eletrónico.

Subsecção II

Das Comissões Eventuais

Artigo 8.º

Composição e Funcionamento

1 - As comissões eventuais são constituídas por tempo limitado, sempre que o plenário considerar pertinente a sua intervenção na definição das políticas de juventude.

2 - A composição, aprovação e funcionamento das comissões eventuais são decididas pelo plenário de acordo com as necessidades julgadas pelo CMJPV, tendo, no mínimo três membros, sendo um deles nomeado relator.

3 - Os membros do CMJPV detentores da qualidade de autarca não podem ser eleitos para a comissão.

Artigo 9.º

Competências

1 - Compete às comissões eventuais elaborar pareceres sobre as matérias que levaram à sua constituição.

2 - Os pareceres elaborados pelas comissões eventuais são submetidos à apreciação e aprovação do plenário.

Secção III

PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 10.º

Observadores

1 - Integram ainda o CMJPV, com estatuto de Observador Permanente, sem direito de voto:

a) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sedeadas no Concelho e que desenvolvam atividades relacionadas com a juventude ou grupos informais de jovens;



b) O titular do estatuto previsto na alínea anterior pode participar e intervir nas reuniões do CMJPV sem direito de voto.

2 - A atribuição e cessação do estatuto de Observador Permanente deve ser proposta e deliberada pelo CMJPV, em reunião de plenário.

Artigo 11.º

Participantes externos

1 - Por deliberação do CMJPV podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de Observador Permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 - A participação restringe-se à reunião para o qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJPV, que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CMJPV

Secção I

DO FUNCIONAMENTO DO CMJPV

Subsecção I

Do Plenário

Artigo 12.º

Composição

O plenário é composto pelos representantes das entidades referidas no artigo 5.º do Regulamento do CMJPV e presidido pelo presidente da câmara municipal ou o vereador com a competência delegada.



Artigo 13.º

Mesa do Plenário

A mesa do plenário é composta pelo presidente do CMJPV e por dois secretários, eleitos pelo plenário, por escrutínio secreto, no início de cada mandato.

Artigo 14.º

Competências da mesa do Plenário

1 - Compete ao presidente do CMJPV:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário;
- b) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
- c) Abrir a sessão e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;
- d) Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do regimento interno;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos;
- g) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
- h) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
- i) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
- j) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
- k) Assegurar a redação final das deliberações;
- l) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- m) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros do CMJPV;
- n) Propor alterações ao regimento do CMJPV e promover a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- o) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJPV;
- p) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJPV.

2 - Compete aos secretários coadjuvar o presidente do CMJPV, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como efetuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;



- e) Organizar as inscrições dos membros do CMJPV que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões.

Artigo 15.º

Funcionamento

- 1 - O plenário do CMJPV reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.
- 2 - O plenário do CMJPV reúne ainda, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um quarto dos seus membros com direito de voto.
- 3 - Caso o presidente do CMJPV não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente *ad hoc*, de entre os seus membros em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos.
- 4 - As reuniões do CMJPV devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Subsecção II

Das Reuniões

Artigo 16.º

Local das Reuniões

- 1 - As reuniões do CMJPV realizam-se na Academia de Juventude e das Artes da Ilha Terceira.
- 2 - Por razões que o presidente do CMJPV considere e justifique como relevantes, as reuniões podem decorrer noutra local dentro da área do Município.

Artigo 17.º

Quórum e requisitos das reuniões

- 1 - O CMJPV só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, com direito a voto, nos termos do presente Regimento.



2 - Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum previsto no número anterior, o CMJPV pode reunir passados trinta minutos da hora marcada para o início da reunião, com o número de membros, com direito a voto, presentes.

3 - As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos até 15 minutos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala.

Subsecção III

Da convocatória e da ordem de trabalhos

Artigo 18.º

Convocatória

1 - Os membros do CMJPV são convocados para as reuniões ordinárias pelo seu presidente, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de oito dias consecutivos.

2 - As convocatórias das reuniões são assinadas pelo presidente do CMJPV, ou seu substituto, delas constando o dia, hora e local da sua realização, com a indicação da ordem de trabalhos.

3 - As reuniões extraordinárias, a que alude o n.º 2 do artigo 15.º, são convocadas pelo presidente do CMJPV no prazo de oito dias consecutivos, contados da entrega do requerimento de pelo menos um quarto dos seus membros com direito de voto.

4 - Caso o presidente não convoque as reuniões extraordinárias no prazo previsto no número anterior, o primeiro subscritor do requerimento pode remeter as convocatórias.

5 - Quaisquer alterações ao dia, hora e local, fixados para as reuniões têm de ser comunicadas a todos os membros do CMJPV.

Artigo 19.º

Ordem de Trabalhos

1 - Cada reunião tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo presidente do CMJPV.

2 - Em cada reunião ordinária há um período de antes da ordem de trabalhos e um período de ordem de trabalhos.

3 - Nas reuniões extraordinárias só há o período de ordem de trabalhos.

4 - O presidente do CMJPV deve incluir na ordem de trabalhos, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJPV, desde que se incluam na respetiva competência



e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias seguidos sobre a data da reunião.

5 - A ordem de trabalhos, acompanhada dos respetivos documentos de suporte às deliberações, deve ser entregue a todos os membros do CMJPV com a antecedência de, pelo menos, oito dias seguidos sobre a data da reunião.

Artigo 20º

Período de antes da ordem de trabalhos

1 - O período de antes da ordem de trabalhos destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para o Município.

2 - O período de antes da ordem de trabalhos terá a duração máxima de trinta minutos.

3 - Este período inicia-se com a realização pelo presidente do CMJPV, dos seguintes procedimentos:

a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao presidente do CMJPV cumpra produzir;

b) Interpelações, mediante perguntas orais ao presidente do CMJPV, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas deste;

c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para o Município;

Artigo 21º

Objeto das deliberações

1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião.

2 - Tratando-se de reunião ordinária e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos membros do CMJPV, pode o plenário deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Subsecção IV

Das regras do uso da palavra

Artigo 22º

Regras do uso da palavra para discussão no período antes da ordem de trabalhos



- 1 - Ao presidente cabe definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem de trabalhos, estabelecido no n.º 2 do artigo 20.º, para o que deve respeitar o número de oradores inscritos.
- 2 - A nenhum orador inscrito é atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, não podendo ser ultrapassados os tempos de intervenção atribuídos nos termos do número anterior.
- 3 - A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do presidente.

Artigo 23º

Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem de trabalhos

- 1 - No início de cada ponto da ordem de trabalhos, o presidente do CMJPV dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.
- 2 - Ao presidente do CMJPV cabe definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da reunião e do número de pontos da ordem de trabalhos, para o que deve respeitar o número de oradores inscritos.
- 3 - A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, não podendo ser ultrapassados os tempos de intervenção atribuídos nos termos do número anterior.
- 4 - No fim das intervenções a palavra é concedida ao presidente do CMJPV para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

Subsecção V

Das votações

Artigo 24.º

Formas de votação

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.
- 2 - O presidente do CMJPV tem voto de qualidade.



Artigo 25º

Escrutínio secreto

As votações realizam-se por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- a) Eleições;
- b) Apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o plenário expressamente o delibere.

Artigo 26º

Votação nominal

- 1 - A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário.
- 2 - A votação nominal é feita por ordem alfabética dos membros.

Artigo 27º

Empate na votação

Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Subsecção VI

Atas

Artigo 28.º

Atas das reuniões

- 1 - De cada reunião é lavrada uma ata, na qual se regista o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 - As atas são lavradas, pelos secretários do CMJPV e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, pela mesa do plenário, após aprovação.
- 3 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata, de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
- 4 - As atas são aprovadas em minuta, no final das reuniões.



5 - As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 - Podem ser efetuadas gravações áudio das reuniões, que se destinam, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJPV, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.

7 - As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficam à guarda dos secretários do plenário.

Artigo 29.º

Registo na ata de voto de vencido

1 - Os membros do CMJPV podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata, do voto de vencido, isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Secção II

SECÇÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES

Artigo 30.º

Noção

As secções especializadas permanentes são constituídas por grupos de trabalho que desenvolvem estudos e preparam pareceres nas áreas de associativismo juvenil, solidariedade, justiça social, igualdade e oportunidades, emprego e formação, planeamento familiar e sexualidade, prevenção e tratamento de dependências, tolerância social, étnica e religiosa, desporto, arte e cultura, cidadania, ambiente, proteção civil, habitação e urbanismo.

Artigo 31.º

Organização e funcionamento

1 - A constituição das secções é aprovada em plenário.

2 - As secções são compostas por membros do CMJPV, com direito a voto.



Artigo 32.º

Trabalhos realizados

- 1 - As secções devem pronunciar-se sobre os assuntos que lhes digam respeito, analisando a sua relevância social, os custos associados e o impacto expectável.
- 2 - Os trabalhos desenvolvidos pelas secções devem ser levados ao conhecimento do CMJPV reunido em plenário.

Secção III

FALTAS

Artigo 33.º

Verificação das faltas e processo justificativo

- 1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2 - É considerado faltoso o membro do CMJPV que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4 - O pedido de justificação de faltas é feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao presidente do CMJPV, no prazo de cinco dias a contar da reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.
- 5 - Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado é notificado da decisão pelo presidente do CMJPV, por via postal registada com aviso de receção.
- 6 - A decisão referida no número anterior é também comunicada à entidade que o requerente representa.
- 7 - O requerente pode recorrer da decisão de recusa de justificação da falta para o plenário.

Secção IV

APOIO AO CMJPV

Artigo 34.º

Núcleo de apoio ao CMJPV

- 1 - O CMJPV dispõe, sob a orientação do respetivo presidente, de um núcleo de apoio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pelo presidente do CMJPV.



2 - O CMJPV dispõe igualmente de instalações e equipamento necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regimento regem-se pelo disposto no Regulamento do CMJPV, no Decreto Legislativo Regional, n.º 41/2012/A de 8 de outubro e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 36.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, são resolvidos por deliberação do CMJPV.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

Este Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo plenário do CMJPV.

Junho de 2022